

Informa ainda, que os interessados podem se assim desejar, apresentar razões escritas ou documentos, visando obstar o ARQUIVAMENTO a serem encaminhadas ao Egrégio Conselho Superior deste Órgão Ministerial até a sessão do CSMP para homologação ou rejeição da Promoção de Arquivamento, nos termos do art. 27, § 2º da Resolução 007/2019-CPJ.

Data do Arquivamento: 12/05/2020

Objeto: Denúncia contra o servidor da SESP, Sr. A.L.R.R, tendo em vista que não cumpria o horário de trabalho estabelecido por lei, limitando-se a ir somente dois turnos semanais à Unidade de Referência Especializada - URES Doca.

2ªPJDPMA, Promotor(a): MARIELA CORREA HAGE, convocada.

Protocolo: 586860

PORTARIA N.º 027/2020-MP/3ªPJDIAT/BELÉM-PA

A Dra. Elaine Carvalho Castelo Branco, Promotora de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência e dos Idosos, e de Acidentes de Trabalho de Belém, usando de suas atribuições, e CONSIDERANDOS (constam na versão original)

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando garantir a tutela de interesses individuais indisponíveis, em especial quanto à consecução abrigo para VALDEVINO RODRIGUES MAIA, pessoa idosa, nomeando para servir como Secretário, o servidor ELIZEU DE PAULA GUIMARAES JUNIOR, que deverá fiel e zelosamente cumprir as suas funções, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Autue-se esta Portaria, juntamente com toda a documentação pertinente;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania;
3. Afixe-se esta PORTARIA No local de costume, providenciando-se a remessa de cópia para publicação (artigo 4º, inciso VI, da Resolução n.º 23/2007-CNMP);
4. Oficie-se a SEASTER para providências e informações, encaminhando-se cópia da Portaria;

Após, retornem os autos conclusos a esta Presidência, para ulteriores deliberações.

Belém, 29 de setembro de 2020.

ELAINE CARVALHO CASTELO BRANCO

3ª Promotora de Justiça de Defesa das Pessoas com Deficiência, Idosos e Acidentes de Trabalho de Belém

Protocolo: 586840

EXTRATO DE ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR – 2020

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º)

DATA E HORA – 30/09/2020, das 9:20h às 12:26h.

LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Subprocuradora-geral para a área Jurídico-Institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Presidente do Conselho Superior; Dr. JORGE DE MENDONÇA ROCHA, Corregedor-Geral do Ministério Público; Dr. WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO, Conselheiro Secretário e os seguintes Conselheiros: Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA, Dra. DULCELINDA LOBATO PANTOJA e Dr. HAMILTON NOGUEIRA SALAME.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

Apreciação da Ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 16/09/2020.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a Ata da 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior.

Apreciação de Proposta de Resolução que altera o Regimento Interno do Conselho Superior, referente ao Capítulo VI, que dispõe sobre a Remoção por Permuta.

O Exmo. Secretário do Conselho Superior, Dr. Waldir Macieira da Costa Filho apresentou ao Colegiado proposta de resolução para alterar o Regimento Interno do Conselho Superior, no sentido de adequar o Capítulo VI, que dispõe sobre Remoção por Permuta à Resolução n.º 215/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Esclareceu que a remoção por permuta está disciplinada em algumas leis orgânicas estaduais e, no caso do Estado do Pará, está disposta no art. 101 da Lei Complementar Estadual n.º 057, de 06.07.2006 e Capítulo VI do Regimento Interno do Conselho Superior.

Além disso, informou que está regulamentada na Lei Complementar nº 75/93 e Lei nº 8625/93.

Disse que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 215/2020, justificando a necessidade de uniformização mínima do tema em ato normativo, estabelecendo critérios mínimos para a realização regular da permuta no âmbito do Ministério Público brasileiro, de forma a evitar decisões administrativas conflitantes.

Portanto, a resolução do CNMP visa apenas uniformizar e complementar as disposições normativas já constantes nas legislações orgânicas, assegurada a autonomia legislativa e administrativa de cada um dos ramos do Ministério Público para disciplinar o instituto.

Na adequação da proposta, sugeriu que o parágrafo único do atual art. 67 do RI deveria ser revogado, visto ser desnecessária a apresentação de documento original, considerando que a prioridade nos trâmites de expedientes é a forma digital:

Art. 67 Recebido e autuado o pedido, o Presidente do Conselho Superior publicará edital no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial para eventual impugnação no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. As petições a que se refere este artigo, encaminhadas por

meio digital ou eletrônico, deverão ser conferidas com os originais no prazo de cinco dias da data de sua recepção, e quando se tratar de impugnação, os originais deverão ser entregues até cinco dias da data do término do prazo. (REVOGAR)

Por fim, informou que, de fato, algumas disposições incluídas na resolução do CNMP já estavam previstas n/o Regimento Interno do Conselho Superior, assim sendo, submeteu ao Colegiado proposta de adequação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU a proposta apresentada pelo Exmo. Sr. Secretário do Conselho Superior, nos seguintes termos:

RESOLUÇÃO Nº ____/2020-CSMP, DE ____ DE ____ DE 2020.

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, Órgão da Administração Superior, no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior elaborar o seu Regimento Interno, nos termos do art.26, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº057, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n.º 218/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno do Conselho Superior à referida resolução,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Capítulo VI do Regimento Interno do Conselho Superior, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO VI

DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 64. A remoção por permuta somente poderá ser requerida por membros do Ministério Público integrantes da mesma carreira, instância e entrância, preservada a respectiva antiguidade no cargo, mediante pedido escrito, formulado conjuntamente por ambos os pretendentes, dirigido ao Conselho Superior, nos termos do art. 64, inciso I, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, e art. 101 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006.

1º O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir, fundamentadamente, por motivo de relevante interesse público ou institucional e pelo voto de dois terços dos seus membros, o pedido de remoção por permuta. 2º O requerimento será admitido se, no momento em que formulado, os órgãos ministeriais a cargo dos interessados não se encontrarem em situação de acúmulo injustificado de processos.

3º Admite-se a remoção por permuta de membros em estágio probatório, desde que ambos estejam sob tal condição.

4º O prazo para a conclusão do procedimento de permuta, instaurado a partir do requerimento a que se refere o caput será de, no máximo, 90 (noventa) dias.

Art. 65. São requisitos para a remoção por permuta:

I - que os membros não tenham sido removidos da mesma forma nos vinte e quatro meses anteriores ao pedido, contados da publicação do ato administrativo que reconheceu a permuta, salvo se houver promoção subsequente de qualquer dos permutantes; e
II - que os membros não tenham retido em seu poder injustificadamente, além do prazo legal, autos de processo em que oficiem e não os tenham restituído à secretaria sem a devida manifestação.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso I implica a assunção automática do serviço dos respectivos órgãos ministeriais.

Art. 66. É vedada a permuta de membro afastado por qualquer motivo do efetivo exercício do cargo ou àquele que houver regressado à carreira há menos de 1 (um) ano.

Art. 67. Não será deferida a permuta:

I- se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária ou já possua tempo suficiente, devidamente homologado, que lhe possibilite requerê-la a qualquer tempo;

II- quando o solicitante estiver inscrito em concurso de remoção não finalizado ou quando houver abertura de concurso de remoção;

III- se um dos interessados:

- a) contar com menos de 1 (um) ano de efetivo exercício no órgão ministerial, ressalvada a hipótese prevista no art. 64, § 3º;
- b) for o mais antigo na carreira, instância ou entrância;
- c) estiver habilitado à promoção por antiguidade em carreira, instância ou entrância superior;
- d) estiver integrado à última lista para ser promovido por merecimento;
- e) houver sofrido sanção disciplinar no período de 1 (um) ano anterior ao pedido de permuta;
- f) houver sofrido remoção compulsória no período de 2 (dois) anos anteriores ao pedido de permuta.

Art. 68. Não se dará remoção por permuta que implique simulação ou que, de qualquer forma, vise burlar o procedimento de remoção previsto neste Regimento Interno.

Art. 69. Recebido e autuado o pedido, o Presidente do Conselho Superior publicará edital no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial para eventual impugnação no prazo de cinco dias.

Parágrafo único. A impugnação da permuta poderá se fundar, além dos casos previstos neste Regimento Interno, em violação a normas legais ou regulamentares e diante de razões de interesse público, desvio de finalidade ou abuso de direito.

Art. 70. Findo o prazo, havendo ou não impugnação, o Presidente do Conselho Superior solicitará manifestação quanto aos requisitos previstos neste Regimento Interno, no prazo de cinco dias, à Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 71. Após, a Secretaria do Conselho Superior certificará sobre os requisitos previstos neste Regimento Interno, que lhe cabe informar e realizará a distribuição dos autos, por meio de sistema eletrônico informatizado, nos termos do art. 36 deste Regimento Interno.